

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 824/2018

MEDIDA PROVISÓRIA N° 824, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Altera a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação.

Art. 1º

“ Art. 14-A No mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do crédito rural devem ser aplicados na implantação, manutenção e expansão de sistemas de agricultura irrigada.

Art. 38

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A utilização da irrigação na agropecuária possui numerosos benefícios de cunho social, econômico e ambiental. A Constituição Federal, ciente de seu potencial para o desenvolvimento regional, previu em seu art. 187, que a política agrícola deverá priorizar a irrigação.

A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) indicou que o grande crescimento da demanda por alimentos, previsto para as próximas décadas, somente poderá ser atendido ao se adotar técnicas de produção mais eficientes, entre elas o uso massivo da irrigação. Estima-se que nos próximos 25 anos, 80% dos alimentos necessários para satisfazer as necessidades da população mundial serão providos pelos cultivos irrigados.

A irrigação também possui papel fundamental no

CD/18163.87039-29

desenvolvimento econômico e geração de renda. As diferentes técnicas de irrigação permitem aos agricultores mitigarem a variabilidade climática sazonal, viabilizando a produção em diferentes épocas do ano, bem como reduzem os riscos de perdas decorrentes de eventos climáticos adversos.

Outro ponto que deve ser destacado é o enorme ganho de produtividade decorrente do uso da irrigação na agropecuária. Estimativas de 2003 apontam que as lavouras irrigadas ocupam 18% do território mundial, produzindo, contudo, 50% dos produtos, em valor financeiro. No Brasil, de acordo com o Censo Agropecuário de 2006, do IBGE, havia cerca de 4,4 milhões de hectares irrigados, cerca de 6,7% da área plantada total, que produziram aproximadamente 43% dos alimentos, em valor financeiro.

A produtividade da irrigação é, em média, 3 a 3,5 vezes superior à da agricultura de “sequeiro”. A menor produtividade da agricultura de “sequeiro” exige maior uso de superfície de terra para o aumento da produção, avançando sobre as fronteiras e áreas virgens que poderiam ser conservadas com a adoção da irrigação. Desse modo, percebe-se que a expansão das áreas irrigadas permite elevar a produtividade, tornando desnecessária a incorporação de novas áreas, evitando desmatamentos.

O Brasil possui enorme potencial de crescimento na área de irrigação, dessa forma, a presente Emenda propõe que 5% dos recursos destinados ao crédito rural sejam destinados à implantação, manutenção e expansão de sistemas de agricultura irrigada.

Sala da Comissão, em 02 de abril de 2018.

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal/PR


CD/18163.87039-29